

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Inciso XX – Artigo 6º da Lei Federal Nº 14.133/2021

### **1. ÁREA REQUISITANTE**

**1.1.** Secretaria Municipal de Cultura

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I**

**2.1.** O Município de Três Barras do Paraná necessita de assessoramento especializado para garantir uma gestão eficiente e eficaz dos recursos destinados à cultura em nosso município. A experiência de consultores qualificados permitirá a otimização na alocação das verbas culturais, assegurando que os investimentos sejam direcionados de forma estratégica e impactante para a comunidade.

**2.2.** A assessoria proporcionará suporte técnico e operacional, essencial para a melhoria dos processos internos da Secretaria de Cultura, como a seleção e análise de projetos, a contratação de artistas e a realização de eventos. Este suporte será particularmente importante na aplicação dos recursos provenientes da Política Nacional de Assistência à Cultura (PNAB), assegurando que as verbas sejam utilizadas dentro dos prazos legais e em conformidade com os princípios de transparência e responsabilidade fiscal.

**2.3.** O trabalho da consultoria também favorecerá a identificação de novas oportunidades de captação de recursos, o que contribuirá para expandir o alcance dos programas culturais e maximizar o impacto dos investimentos feitos pelo município. Em última instância, esta contratação possibilitará que a Secretaria de Cultura atinja seus objetivos de forma mais ágil, eficiente e em consonância com as melhores práticas de gestão pública, fortalecendo assim o desenvolvimento cultural em Três Barras do Paraná.

**2.4.** A contratação da consultoria para execução dos recursos da PNAB representa uma estratégia fundamental para garantir o sucesso e a efetividade da política cultural do município, trazendo benefícios tangíveis para a gestão pública, para os artistas e produtores culturais locais e, indiretamente, para toda a população de Três Barras do Paraná.

### **3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II**

**3.1.** A licitação originalmente não estava prevista no Plano Anual de Contratações do ano de 2024, porém após o Município ser contemplado com recursos de transferências voluntárias, houve a necessidade de contratação de empresa de consultoria.

#### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V**

**4.1.** Conforme mapeamento feito pela secretaria municipal de Cultura juntamente com a sociedade civil foi confirmada a inexistência de empresas que ofereçam este tipo de serviços e com tal qualidade dentro do município

#### **5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III**

**5.1.** A consultoria deverá possuir equipe de profissionais especializados e com experiência comprovada na gestão e avaliação de projetos culturais, e na execução de políticas públicas voltadas para o fomento da cultura. Essa expertise garantirá uma abordagem técnica e qualificada na aplicação dos recursos da PNAB.

**5.2.** Contratação de profissionais habilitados, com comprovada capacidade técnica e vivência prática no setor da gestão pública cultural, para assessorar a Prefeitura de Três Barras do Paraná – Paraná em ações voltadas para consultoria, emissão de pareceres, comissões julgadoras, realização de busca ativa para inscrição de propostas, suporte ao acompanhamento e ao monitoramento, auditorias externas, estudos técnicos e avaliações de impacto e resultado, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei Federal 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de Fomento à Cultura.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII**

**6.1.** Contratação de profissionais habilitados, com comprovada capacidade técnica e vivência prática no setor cultural, para assessorar a Prefeitura de Três Barras do Paraná– Paraná em ações voltadas para consultoria, emissão de pareceres, comissões julgadoras, realização de busca ativa para inscrição de propostas, suporte ao acompanhamento e ao monitoramento, auditorias externas, estudos técnicos e avaliações de impacto e resultado, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei Federal 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de Fomento à Cultura.

#### **7. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV**

**7.1.** Os valores e quantitativos foram definidos considerando os termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei Federal 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de Fomento à Cultura, o qual prevê a destinação de até 5% do valor total repassado ao município.

#### **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI**

**8.1.** Nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei Federal 14.399/2022 – Política

Nacional Aldir Blanc (PNAB) de Fomento à Cultura, o qual prevê a destinação de até 5% do valor total repassado ao município de Três Barras do Paraná para as ações descritas no item 1 do presente Estudo Técnico Preliminar, resultando em um investimento máximo de R\$ 5.221,00 (cinco mil duzentos e vinte e um reais).

#### **9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII**

**9.1.** A Lei Federal nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de Fomento à Cultura, especifica todos os procedimentos a serem adotados para a aplicação dos recursos destinados aos entes federativos, não havendo possibilidade de atendimento parcelado dentro das prerrogativas dispostas na Legislação ora citada.

#### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI**

**10.1.** Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

#### **11. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18 § 1º INCISO IX)**

**11.1.** A consultoria ajudará a impulsionar a economia criativa local, estimulando a geração de emprego e renda no setor cultural. Ao apoiar projetos e iniciativas culturais, a PNAB contribuirá para o desenvolvimento socioeconômico da comunidade, promovendo a sustentabilidade e a valorização da cultura regional.

#### **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X**

**12.1.** Com exceção do devido procedimento legal, não foram identificadas providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

#### **13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII**

**13.1.** Não se identificaram riscos ambientais associados a presente demanda

#### **14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18 § 1º INCISO X)**

**14.1.** Diante do exposto, a contratação é viável, razoável e exigível, visto a necessidade do Município de Três Barras do Paraná em realizar a contratação da consultoria para execução dos recursos da PNAB.

Três Barras do Paraná, 02 de setembro de 2024.

**DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH**

Secretário Municipal de Cultura